



Regulamento para atribuição de Bolsas de Mérito e Incentivo à Investigação aos alunos de Mestrado da Escola das Artes

O presente regulamento disciplina os termos da atribuição de Bolsas de Mérito e Incentivo à Investigação a estudantes de Mestrados da Escola das Artes da Universidade Católica Portuguesa

Artigo 1º

Atribuição de Bolsas de Mérito e Incentivo à Investigação

1. Na sequência de uma decisão do Centro Regional do Porto da UCP, de instituir prémios de mérito para os alunos cujo desempenho académico o justificasse, a Direção da Escola das Artes-UCP decidiu criar um programa de Incentivo à Investigação e Bolsas de Mérito.
2. As Bolsas de Mérito e Incentivo à Investigação atrás referidas consistem na isenção, total ou parcial, de pagamento de propinas (essa isenção não se aplica a outras taxas e emolumentos).
3. Para o primeiro ano dos mestrados que a Escola das Artes-UCP oferece, será atribuída uma Bolsa de Mérito, com isenção total de pagamento de propinas.
4. O critério de atribuição de bolsa no 1º ano baseia-se na média de candidatura ao curso de mestrado arredondada às centésimas sendo sempre exigida a classificação média mínima de 15 valores.
5. Para estudantes do segundo ano dos mestrados que a Escola das Artes-UCP oferece, no âmbito do programa de Incentivo à Investigação, serão apoiados dois estudantes que optem no trabalho final de mestrado pela modalidade de Dissertação, com isenção de pagamento de 50% de propinas.
6. O critério de atribuição de bolsa no 2º ano baseia-se média ponderada arredondada às centésimas, por créditos ECTS, das classificações obtidas na totalidade das unidades curriculares pertencentes ao primeiro ano do mestrado, sendo sempre exigida a classificação média mínima de 15 valores. Esta média inclui os resultados das provas efetuadas nas épocas normal e de recurso.
7. Em caso de empate, a bolsa será dividida equitativamente pelo nº de estudantes com a mesma classificação média.
8. Estas bolsas são apenas acumuláveis com outros prémios de mérito atribuídos pela UCP e com benefícios sociais, até ao limite de 100% do valor da propina anual.
9. Não poderão candidatar-se a Bolsa de Mérito no 1º ano do mestrado os alunos que tenham obtido um número de ECTS igual ou superior a 30 através do regime de equivalências.



CATÓLICA
ESCOLA DAS ARTES

PORTO

Artigo 2º

Disposições transitórias

As dúvidas e disposições transitórias resultantes do presente Regulamento serão resolvidas pela Coordenação dos mestrados e pela Direção da Escola das Artes-UCP.

Artigo 3º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor a partir do ano letivo de 2018/2019.

Porto, 30 de Julho de 2018